

CEDI - P. I. B.
DATA 06/10/88
COD. E4D00060

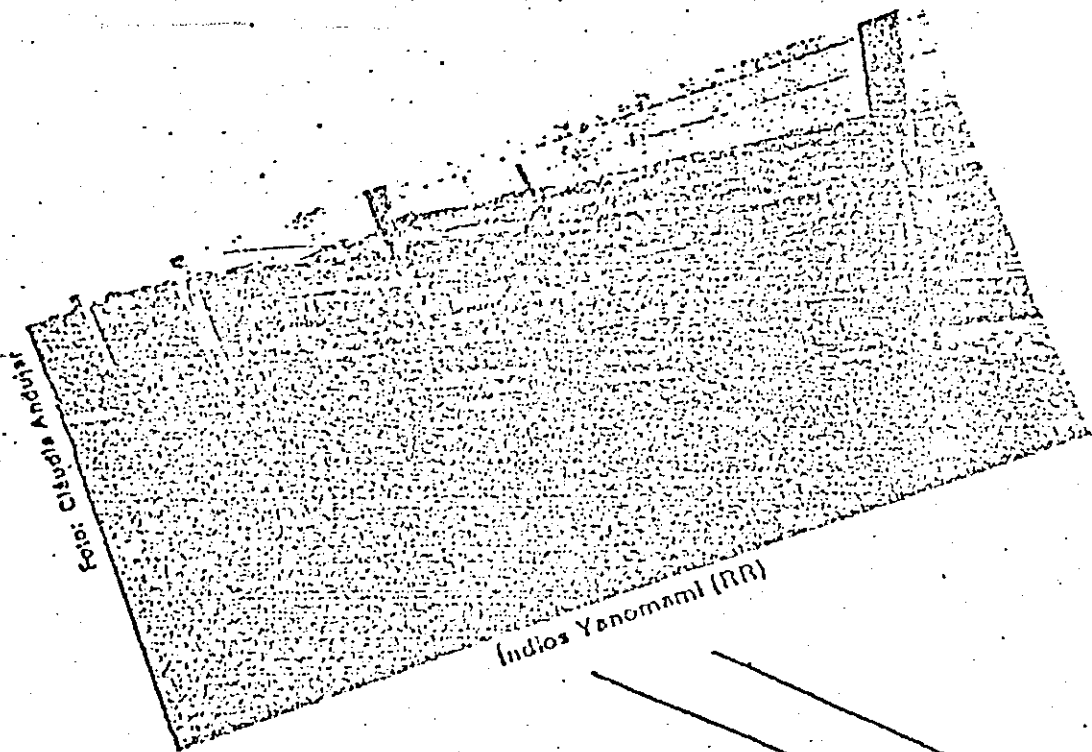
PASTA 11

MEMÓRIA Nº 093/3ªSC/87

DOM ALDO MONGIANO, BISPO DA DIOCESE DE RORAIMA.

GENERAL HYRAN RIBEIRO ARUT-(Co
mandante do C.M.A.)

"Não há necessidade da Igreja
se preocupar com os Índios pe-
la instituição do Projeto Ca-
tha Horte. Para isso existe a
FUNAI, que se coloca entre os
Índios e nós civilizados. A
FUNAI está aí para aculturar
os Índios e só em Surucucu é
que há Índios não aculturados!"
(A Crítica - 24/02/87)



MEMÓRIA Nº 093/3ªSC/87

DOM ALDO MONGIANO, BISPO DA DIOCESE DE RORAIMA

Í N D I C E

1. ASSUNTO	Fl. 01
2. ORIGEM	01
3. CONSIDERAÇÕES	01
a. Dados Biográficos	01
b. Cargos Exercidos	01
c. Posição Ideológica	02
d. Acusações contra D. Aldo Mongiano	02
e. Acompanhamento pelo SNI	03
f. Religião/Estrangeiros - síntese da legislação	03
Conclusão	05
4. PROPOSTA	06

A N E X O S

1. Depoimentos e Declarações sobre D. Aldo Mon
giano.
- (*) 2. Informação nº W/VT2/00101/130/B1C/230586, do
SNI.
"Questão Indígena: Procedimento irregular de
membros da Diocese de Roraima junto a lide
ranças indígenas do Território Federal/RR.

(*) Não incluído - Documento controlado pelo S.N.I.

CONFIDENCIAL

SG/CSN

Em 20 de agosto de 1987

MEMÓRIA Nº 093/3ªSC/87

1. ASSUNTO

Dom Aldo Mongiano, Bispo da Diocese de Roraima.

2. ORIGEM

Determinação do Exmº Sr Ministro Secretário-Geral do CSN.

3. CONSIDERAÇÕES

a. Dados Biográficos

ALDO MONGIANO nasceu a 01 de novembro de 1919, em Pontestura, Itália. Filiação: Giovanni Battista Mongiano e Maria Serraferrero.

Foi ordenado sacerdote em 03 Jun 43, ingressando no episcopado em 05 Out 75.

Estudos: Filosofia (1936 - 1939) - Certosa Pésio, Itália;
Teologia (1939 - 1943) - Rosignano e Turim, Itália;
Pastoral (1970 - 1971) - Bruxelas, Bélgica.

b. Cargos Exercidos

- Reitor do Seminário de Fátima, Portugal (1947 - 1957);
- Vigário Cooperador, Matola (1958);
- Vigário Cooperador, Machava (1959 - 1969);
- Superior Regional dos Padres da Consolata, Lourenço Marques/Moçambique (1958 - 1969);
- Administrador Regional dos Padres da Consolata, Lourenço Marques/Moçambique (1971 - 1975);
- Bispo da Diocese de Nampala/Moçambique (1975);
- Bispo da Diocese de Roraima (cargo atual);
- Coordenador da Secretaria Regional Norte II (Roraima), do

CONFIDENCIAL

Conselho Indigenista Missionário - CIMI (cargo atual),

c. Posição Ideológica

D. Aldo Mongiano pertence à linha progressista do clero brasileiro. Sua atuação se desenvolve, principalmente, junto às comunidades indígenas e de forma marcadamente revolucionária, gerando conflito com a sociedade envolvente — basicamente fazendeiros.

Seus inúmeros artigos publicados na imprensa de Manaus/AM caracterizam-se pelo sistemático repúdio e contestação à ação e à presença institucional do Governo brasileiro na Região.

Participando, sempre, de episódios de incitação dos índios à violência e à contestação aos órgãos do Governo Federal e Territorial, qualifica-se como "progressista radical".

Há depoimentos registrados no Congresso Nacional, relativos à sua época de Bispo em Moçambique, que o identificam como extremo agitador, chegando mesmo a engajar-se no tráfico de armas para apoiar guerrilheiros, além da orientação ideológica.

Nesta postura, D. Aldo Mongiano mostra ter-se desviado de sua verdadeira função, a missão sacerdotal, envolvendo-se com problemas temporais, de inteira responsabilidade do Estado.

d. Acusações contra D. Aldo Mongiano

Pesam sobre o Bispo de Roraima sérias acusações — idealizador e provocador de inúmeros conflitos sociais em sua área, inclusive formalmente denunciados no Congresso Nacional por parlamentares daquele Território Federal.

São as seguintes as acusações contra D. Aldo:

- incitamento dos índios contra fazendeiros (invasões, roubo de gado);
- contrabando de ouro, diamante e carne para a Guiana;
- exploração do trabalho indígena em mineração;
- contestação à política indigenista oficial;
- oposição ao Projeto Calha Norte, em fase de implantação pelo Governo Federal.

Sobre essas ocorrências, existem inúmeros depoimentos e de

clarações, alguns mencionados no Anexo 1.

e. Acompanhamento pelo SNI

O Serviço Nacional de Informações (SNI) vem acompanhando o comportamento de D. Aldo Mongiano. Sobre o procedimento irregular do bispo e de outros membros da Diocese de Roraima, particularmente na questão indígena, o SNI elaborou a Informação nº W/VT2/00101/130/B1C/230586 (Anexo 2).

Segundo o documento, as atividades dos religiosos provocaram o surgimento de um clima de hostilidade crescente entre índios e fazendeiros que, há dez anos, coexistiam pacificamente naquela mesma região.

f. Religião/Estrangeiros - síntese da legislação

A liberdade de culto religioso é assegurada pela Constituição aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, nos termos adiante transcritos:

Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade nos seguintes termos:

§ 1º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça.

§ 5º - É plena a liberdade de consciência e fica assegurada aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

§ 6º - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.

A Lei nº 6.815, de 19 Ago 80, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, estabelece as seguintes condições para os religiosos:

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

.....
VII - na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa.

Para estrangeiros em geral, ressaltem-se os seguintes artigos:

Art. 16. O visto permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda se fixar definitivamente no Brasil.

Art. 17. Para obter visto permanente o estrangeiro deverá satisfazer, além dos requisitos referidos no artigo 5º, as exigências de caráter especial previstas nas normas de seleção de imigrantes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração.

Art. 65. É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.

Parágrafo único - É passível, também, de expulsão o estrangeiro que:

- a) praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou permanência no Brasil;
- b) havendo entrado no território nacional com infração à lei, dele não se retirar no prazo que lhe for determinado para fazê-lo, não sendo aconselhável a deportação;
- c) entregar-se à vadiagem ou à mendicância; ou
- d) desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro.

Art. 66 - Caberá exclusivamente ao Presidente da República resolver sobre a conveniência e a oportunidade da expulsão ou de sua revogação.

Parágrafo único - A medida expulsória ou a sua revogação far-se-á por decreto.

Art. 67. Desde que conveniente ao interesse nacional, a expulsão do estrangeiro poderá efetivar-se, ainda que haja processo ou tenha ocorrido condenação.

Art. 70. Compete ao Ministro da Justiça, de ofício ou acolhendo solicitação fundamentada, determinar a instauração de inquérito para a expulsão do estrangeiro.

Art. 71. Nos casos de infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular, assim como nos casos de comércio, posse ou facilitação de uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou de desrespeito a proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro, o inquérito será sumário e não excederá o prazo de quinze dias, dentro do qual fica assegurado ao expulsando o direito de defesa.

Art. 107. O estrangeiro admitido no território nacional não pode exercer atividade de natureza política, nem se imiscuir, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil, sendo-lhe especialmente vedado:

I - organizar, criar ou manter sociedade ou quaisquer entidades de caráter político, ainda que tenham por fim apenas a propaganda ou a difusão, exclusivamente entre compatriotas, de idéias, programas ou normas de ação de partidos políticos do país de origem;

II - exercer ação individual, junto a compatriotas ou não, no sentido de obter, mediante coação ou constrangimento de qualquer natureza, adesão a idéias, programas ou normas de ação de partidos ou facções políticas de qualquer país;

III - organizar desfiles, passeatas, comícios e reuniões de qualquer natureza, ou deles participar, com os fins a que se referem os itens I e II deste artigo.

Conclusão

O trabalho de D. ALDO MONGIANO na Diocese de Roraima é voltado para a defesa das comunidades indígenas. Entretanto, sua conduta vai além da contestação e mesmo do respeito às leis. A sua presença na aquela Diocese será sempre fonte geradora de conflitos e de instabilidade.

A sua postura conta com o respaldo do CIMI, o que coopera para a extrapolação das fronteiras brasileiras de problemas internos.

CONFIDENCIAL

(Cont. MEMÓRIA Nº 093/3ªSC/87

- 06 -)

D. ALDO MONGIANO vem transgredindo a Lei nº 6.815, de 19 de Ago 80, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

De acordo com o artigo 65 da Lei 6.815/80, D. Aldo é passível de expulsão, por atentar contra a segurança nacional, a ordem política e social e a tranquilidade pública.

Ainda que a possível expulsão de um bispo do território nacional possa gerar forte reação da Igreja Católica, cumpre ao Governo adotar medidas para impedir estrangeiros de se imiscuírem nas questões de Estado. Tais medidas deverão ser mais enérgicas quando as ações forem atentatórias à Segurança Nacional.

4. PROPOSTA

Submeter o assunto ao Ministro da Justiça, quanto à oportunidade de determinar à Polícia Federal uma ampla investigação das denúncias que pesam sobre D. ALDO MONGIANO, e, se for o caso, instaurar o competente inquérito objetivando sua expulsão do território nacional.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

7

DEPOIMENTOS E DECLARAÇÕES SOBRE D. ALDO MONGIANO

— Irmã LUZ ALBA, da Ordem das Irmãs Missionárias da Consolata, com atuação no Município de Caracarái/RR, após ter participado de um encontro da Comissão Pastoral da Terra - CPT, em Manaus/AM (Out 81).

Retornando a Caracarái, decidiu a religiosa encetar campanha de alerta à comunidade contra uma parcela do clero que usou a reunião da CPT para disseminar orientações visando à derrubada do regime, tendo como instrumento a população carente. A missionária acusou de comunistas os membros da CPT e parte da diocese de RORAIMA, nela incluindo D. Aldo Mongiano.

A acusação de comunistas e agitadores foi confirmada no dia 12 Nov 81, em presença do próprio D. Aldo, que se deslocara até Caracarái, a pretexto de celebrar uma missa, mas com a intenção de minimizar as repercussões da denúncia, desfazendo as acusações.

— Deputado Federal JOÃO BATISTA FAGUNDES, em depoimento na Tribuna da Câmara na legislatura passada.

Acusou o Bispo de Roraima de praticar diversas irregularidades, inclusive tráfico de minérios, carne e armas. Apresentou, na oportunidade, depoimento do português Manoel Augusto Pinto ao Delegado Jaeder Natal Pinheiro: declarou que, ao cumprir missão militar em Moçambique, ex-possessão portuguesa, durante a época da revolução naquele país, testemunhou a participação de D. Aldo nas ações de guerrilha, incitando rebeldes a massacrar uma companhia portuguesa e dando-lhes apoio em outras ações.

— Tertio Ribeiro Trajano, tuxaua da maloca do Pacu.

Declarou que o ouro e os diamantes garimpados vêm sendo entregues há vários anos aos padres que atuam na região de Contingo, na divisa com a Guiana. Afirmou que os índios participam de invasões com medo de serem castigados pelos padres (O Estado de São Paulo, 21 Fev 86).

CONFIDENCIAL

Afirmou que os religiosos, sob as ordens do Bispo, orientam os índios a investirem contra propriedades, bem como a fazerem abate de gado, contrabandeando a carne para a Venezuela. (A Crítica, 06 Jan 87).

— Delegado Jaeder Natal Ribeiro, a propósito da destruição de 800 metros de cerca da Fazenda São Marcos, pelos índios, da maloca do Araçá. Está tomando depoimento dos acusados como responsáveis pelo episódio, como incitadores dos índios, D. Aldo Mongiano, o Padre Giorgio Dall Bem e a antropóloga da FUNAI Maria Guiomar de Melo.

Ao serem ouvidos pela polícia, os índios afirmaram que o Padre Giorgio recomendou que os ataques fossem realizados à noite, pois, assim eles poderiam livrar-se dos ocupantes que acabariam morrendo queimados (O Estado de São Paulo, 21 Fev 86).

— Dr. José Mário Junqueira Azevedo, Presidente da Associação de Criadores de Nelores do Brasil (Carta ao Presidente da República lida no programa Record Notícias, da TV Record de São Paulo, no dia 22 Nov 86).

Parabenizou a decisão governamental em aprovar o Projeto Calha Norte, afirmando "o que está ocorrendo nas fronteiras da Região Amazônica realmente é a exploração de missões religiosas, que se utilizam da mão-de-obra do índio sob o regime de escravidão branca, extraindo minérios que são contrabandeados, principalmente para a Guiana....".

— D. Aldo Mongiano, sobre o Projeto Calha Norte.

Declarou que "com a Nova República, o governo continua sendo hostil ao índio". (Folha de São Paulo, 23 Nov 86).

"O Projeto Calha Norte é uma maneira camuflada de suprimir os índios como povo e como globalidade histórica". (Gazeta de Notícias, 07 Nov 86).

Consta que, no dia 30 Dez 86, chegaram a Boa Vista 30 padres italianos, disfarçados de turistas, com o propósito de mobilizar as comunidades indígenas, contra a implantação do Projeto Calha Norte. Esses padres foram hospedados em imóveis pertencentes à Diocese de Roraima e mantiveram sucessivas reuniões com outros religiosos para tratarem do projeto governamental.

— Ponciano da Silva, líder de um grupo de Tuxauas, em entrevista ao Correio Braziliense (10 Dez 86), aguardando reunião com o Presidente da FUNAI.

Declarou Ponciano: "Nós vamos falar para o Presidente da FUNAI que estamos satisfeitos com o governador Getúlio Alberto Souza Cruz. Ele é que vem ajudando o índio".

Sobre a Mineradora Indígena Makuxi da Serra, Ponciano contou que os padres exploram o trabalho indígena e ainda proíbem o acesso dos índios do Lavradouro (onde fica sua aldeia) à mineradora. "Índio trabalhou quatro meses na mineradora, garimpou 700 gramas de ouro por semana e depois ganhou Cz\$ 5 mil. Nós não podemos entrar na mineradora. Padre não deixa a gente trabalhar lá."

— Cerca de 300 membros da Cooperativa Mista dos Pecuáristas de Roraima, reunidos a 20 Jul 87, em Boa Vista.

Acusaram a Igreja de incitar os índios a invadirem fazendas do Norte do Território, inclusive as da Serra do Sol e região da maloca da Raposa, propriedades com títulos definitivos que remontam ao século passado.

Entre as decisões tomadas na reunião, destaca-se a de que a Cooperativa deverá elaborar um documento, a ser enviado ao Papa João Paulo II, pedindo a remoção, para fora de Roraima, do Bispo Diocesano D. Aldo Mongiano. (O Estado de São Paulo, 22 Jul 87).

— Cerca de 100 membros da Cooperativa Mista de Pecuáristas de Boa Vista/RR, a propósito da invasão da Fazenda Guanabara, Município de Normandia/RR, compareceram à sede do Governo do Território, para prestarem solidariedade ao Governador Getúlio Cruz e ao Secretário de Segurança Pública, Cel R/1 Menna Barreto, pela "ação decisiva em restabelecer a ordem e garantir o direito de propriedade".

Na ocasião, um representante da Cooperativa denunciou o "caráter subversivo das atividades dos religiosos alienígenas da Diocese de Roraima ao estimular sistematicamente o confronto entre os proprietários de terras e os caboclos da região".